

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1 079 DE 10 DE ABRIL DE 1 958

Autor: Poder Executivo

Concede pensão de Cr\$ 500,00 mensais a Da. MARIA FRANQUILINA DE SIQUEIRA.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

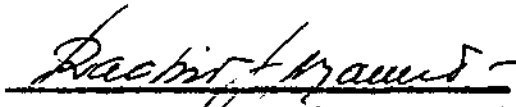
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do artigo 17 da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido à Da. MARIA FRANQUILINA DE SIQUEIRA, viúva do ex-trabalhador da Colônia de Alienados do Coxipó da Ponte município desta Capital, Euzébio de Siqueira, a pensão de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros) mensais para a sua manutenção.

Artigo 2º - A despesa decorrente da execução da presente lei, correrá pela verba própria - Pensionistas do Estado - suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de abril de 1 958.


P R E S I D E N T E

AV/